I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; André Murilo Parente Nogueira; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-106-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

Apresentação

O estudo do acesso à Justiça e dos meios autocompositivos de resolução de conflitos de interesses foi o objeto central da respectiva sala de apresentações e debates, no Evento Virtual do CONPEDI, no dia 25 de Junho de 2020.

Antes mesmo de enaltecermos merecidamente os relevantes trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, é necessário ressaltar o vanguardismo do CONPEDI na manutenção da apresentação desses debates numa plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra contra inimigo invisível que ceifa milhares de vida e nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

A coragem em se manter o encontro do CONPEDI, ainda que pela via virtual, reforça o compromisso com a pesquisa jurídica, notadamente na esfera do Direito Processual Civil, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos à discussão nesse encontro, pudemos denotar a convergência no sentido de que a nova sistemática de resolução de conflitos, trazida pelo Código de Processo Civil brasileiro de 2015, levantou o debate acerca da importância dos sujeitos do conflito serem autores diretos da construção da forma mais adequada e democrática de resolução da lide, nas ações individuais e coletivas.

Diversas pesquisas apresentada foram realizadas mediante metodologia empírica e análise da atuação judicial em pequenas Comarcas, como Pará de Minas/MG, Anápolis/GO e Uruaçu/GO, demonstrando como a Ciência Processual pode impactar positivamente na vida

da coletividade e ser instrumento de pacificação e entrega de justiça.

Ainda, foi pauta do debate estudo sobre a garantia do acesso à Justiça aos hipossuficientes pela ampliação da advocacia pro bono, análise das ferramentas processuais como forma de proteção da mulher vítima de violência doméstica na atual circunstância de isolamento social e um estudo isotópico e democrático do processo judicial eletrônico, a fim de promover a inclusão do advogado com deficiência visual nas atividades do PJE, tutelas coletivas e pluri-individuais, precedentes, entre tantos outros que emergem nos debates mais pulsantes da doutrina do processo civil contemporâneo.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que o acesso constitucional à justiça e as formas alternativas e solução de conflitos, não se limitam apenas ao direito de levar uma pretensão para o Poder Judiciário, mas, também, o direito de discutir amplamente o mérito da pretensão deduzida, analisando-se racionalmente as questões de fato e de direito que permeiam a pretensão deduzida em juízo, viabilizando o sentimento de justiça e de paz social, fins últimos do processo civil e que deve ser perseguido pelo Estado-juiz no cumprimento de sua missão constitucional de entregar tutela jurisdicional efetiva, adequada e em tempo hábil.

André Murilo Parente Nogueira

Maria Cristina Zainaghi

Rayssa Rodrigues Meneghetti

DAS FERRAMENTAS PROCESSUAIS COMO FORMA DE PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Luís Fernando Centurião[1]
Gabriela de Moraes Rissato

Resumo

Introdução: A violência doméstica, trata-se de um problema existente há muito tempo em nossa sociedade. Após longas batalhas almejando alguma proteção do Estado, em 2006, foi promulgada a Lei Maria da Penha, que objetiva prevenir, erradicar e punir toda forma de violência cometida contra a mulher. Hodiernamente, apesar da existência da Lei, o número de casos de violência doméstica cresceu de forma exacerbada, o que se inflamou ainda mais em virtude da Pandemia do Coronavírus que vem assolando o mundo, já que a principal medida a fim de prevenir o contagio pelo vírus se dá por meio do isolamento social. Apesar de conter a contaminação, esta medida gerou problemas de ordem econômica e de segurança, pois, a maior parte das famílias têm passado um longo período convivendo sob o mesmo teto, o que elevou a quantidade de casos envolvendo as mais diversas formas de violência contra a mulher. O local que deveria ofertar tranquilidade, segurança e serenidade, é palco de agressões, xingamentos, e outras formas de violência. A fim de garantir a proteção a estas vítimas, é imprescindível que o tempo de resposta do poder público seja o mais rápido possível e ainda que sejam disponibilizadas ferramentas processuais capazes de resguardar o direito daquelas.

Problema de Pesquisa: Diante da mudança na rotina da sociedade que obrigou as pessoas a praticarem o isolamento social em razão da disseminação da Pandemia do Coronavírus, observou-se um aumento nas notícias relatando casos de violência doméstica, uma vez que as famílias passaram a conviver quase que integralmente sob o mesmo teto, gerando assim questionamentos acerca das ferramentas capazes de inibir a prática de comportamentos violentos contra as mulheres, neste momento de vulnerabilidade social. A partir desta nova realidade imposta à nossa sociedade, surge o questionamento acerca das ferramentas processuais que podem ser utilizadas para proporcionar maior celeridade aos processos cuja parte trata-se de uma mulher vítima de violência doméstica.

Objetivo: O trabalho em apreço pretende investigar como se deu o aumento dos casos de violência doméstica, principalmente após a disseminação da Pandemia do Coronavírus. Além disso, irá analisar os instrumentos processuais disponíveis em nosso ordenamento jurídico capazes de reprimir estas condutas violentas, bem como as ferramentas extraprocessuais que auxiliam no levantamento do número de casos e ainda proporcionam às vítimas, o suporte adequado.

---

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Método: Para o desenvolvimento da pesquisa, utilizou-se o método teórico que se materializa por intermédio da pesquisa legislativa, doutrinária e de notícias relacionadas ao tema.

Resultados Alcançados: As mulheres sempre foram as maiores vítimas de violência doméstica e somente por meio da Lei 11.340/2006, o ordenamento jurídico proporcionou ferramentas capazes de reprimir tais condutas. Foram inúmeros os avanços alcançados. Atualmente, a mulher vítima de violência que sentir-se ameaçada, pode rapidamente conseguir em seu favor a concessão de uma medida protetiva. O ordenamento jurídico brasileiro, vem se adaptando constantemente a fim de atender com a maior celeridade possível estas vítimas. Dentre as medidas mais recentes, a Lei nº 13.894/2019, alterou a Lei Maria da Penha e o Código de Processo Civil, a fim de possibilitar aos Juizados de Violência doméstica e familiar, julgar demandas envolvendo divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável. A mesma lei, ainda alterou o Código de Processo Civil a fim de prever a competência do foro do domicílio da vítima de violência doméstica para processar e julgar ação de divórcio, separação judicial, anulação de casamento e reconhecimento da união estável a ser dissolvida, para determinar a intervenção obrigatória do Ministério Público nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, e para estabelecer a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2019). Atualmente, a dinâmica da vida das pessoas, mudou drasticamente em razão das medidas de isolamento social adotadas pelos Estados e Municípios. Embora a medida tenha proporcionado uma certa contenção ao número de infectados pelo novo Coronavírus, a mesma trouxe sérias consequências para a economia e principalmente para a segurança, já que as famílias têm convivido praticamente em período integral no mesmo ambiente. Isso porque o lar, embora devesse figurar como o local mais seguro, se torna o ambiente mais hostil às vítimas de violência doméstica que acabam sofrendo violência física, sexual, psicológica e patrimonial. O atual cenário mundial, a tensão do momento, a dependência financeira e o próprio isolamento social contribuem para o aumento do número de casos. (CASTRO, 2020). Tal situação é tão grave que a ONU – Organização das Nações Unidas alertou acerca do aumento de casos de violência doméstica e da necessidade dos Estados desenvolverem em seus planos de combate ao Coronavírus, medidas de prevenção e reparação à violência doméstica. Assim, o poder público deve atender as vítimas de forma célere e profícua, garantindo a integridade destas. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020). Além das medidas previstas no Código de Processo Civil que objetivam trazer um certo conforto e celeridade às vítimas, outras ferramentas, no âmbito privado, também foram desenvolvidas a fim de auxiliar as vítimas a notificarem os episódios de violência doméstica, já que muitas deixam de denunciar os casos. Como exemplo destas ferramentas, observa-se que algumas empresas de transporte disponibilizam à vítima uma viagem gratuita para que possa deslocar-se até uma delegacia ou hospital. Outras empresas desenvolveram aplicativos que simulam o contato de uma pessoa para que a vítima se comunique por meio de mensagens de WhatsApp, e assim receber o suporte apropriado.

(GANDRA, 2020). Estas iniciativas, auxiliam muito na notificação dos casos e consequentemente, permite ao poder público uma melhor análise acerca da ocorrência de casos de violência doméstica, a fim de viabilizar o desenvolvimento e aplicação de medidas de prevenção e punição a agressores. (MAZZI, 2020). Desta feita, observa-se que embora os casos de violência doméstica tenham aumentado, o que têm provocado uma preocupação por parte dos órgãos internacionais, o ordenamento jurídico brasileiro têm se adequado constantemente à nova realidade social proporcionando às vítimas uma providência mais rápida e profícua a fim de reprimir abusos e agressões cometidas da seara familiar.

Palavras-chave: Proteção à Mulher, Ferramentas Processuais, Coronavírus

Referências

BRASIL. Lei nº 13.894, de 29 de outubro de 2019. Brasília, DF, Out. 2019. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13894.htm. Acesso em: 01 mai. 2020.

CASTRO. Luiz Felipe. Subnotificação e gatilhos: o drama da violência doméstica na quarentena. Veja. 29 abr. 2020. Disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/subnotificacao-e-gatilhos-o-drama-da-violencia-domestica-na-quarentena/. Acesso em: 01 mai. 2020.

CHEFE da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus. Nações Unidas Brasil. Disponível em: https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/. Acesso em: 02 mai. 2020.

GANDRA. A. Ferramenta eletrônica ajuda mulheres vítimas de violência na pandemia. Agência Brasil. 29 abril de 2020. Rio de Janeiro. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-04/ferramenta-eletronica-ajuda-mulheres-vitimas-de-violencia-na-pandemia. Acesso em: 02 mai. de 2020.

MAZZI, C. Violência doméstica dispara na quarentena: como reconhecer, proteger e denunciar. O Globo. 01 de maio de 2020. Disponível em: https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus-servico/violencia-domestica-dispara-na-quarentena-como-reconhecer-proteger-denunciar-24405355. Acesso em: 02 mai. de 2020.